



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

PROTOCOLO GERAL  
N.º 0732,178  
EM 27, 09, 78  
L  
R

REJEITADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0009 / 78

DATA : 26 de setembro de 1978.

SUMULA: Modifica dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O caput do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 20h 30 min (vinte horas e trinta minutos)".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1978.

MESA EXECUTIVA:

  
Ivo Roque Pedrini

PRESIDENTE

  
Henrique Rossoni

1º SECRETÁRIO



Germano Schweger

2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

2/  
RJ U S T I F I C A T I V A

A experiência de reuniões ordinárias da Câmara no horário da tarde, às 14 horas, iniciou-se o ano passado e, pelo visto, até agora tem sido contraproducente.

Ligados ao comércio, à agricultura, ao serviço público municipal e a profissões liberais, verificamos que os Senhores Vereadores não têm condições de comparecer às reuniões ordinárias deste Legislativo, sem grandes e enormes prejuízos em sua vida profissional.

A vereança no Brasil, diferentemente da deputância ou da senatária, não constitui profissão que remunere suficientemente o ocupante do cargo. O Vereador ou faz a sua vida profissional lá fora ou perece, financeira e economicamente, com toda a família.

Se o comparecimento às reuniões constitui dever do Vereador eleito pelo povo para discutir os seus problemas, então que pelo menos tal comparecimento se efetue sem sacrifício de ordem pessoal e familiar, ou com um mínimo desse sacrifício. Dai a conclusão a que chegamos de que o horário noturno é o que mais condiz com o dever de o Vereador comparecer às reuniões sem molestar as suas conveniências como cidadão.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o projeto de resolução em pauta e, como independe de apreciação por qualquer comissão permanente, requeremos para ele regime de urgência e dispensa dos intérlicos regimentais, de sorte que possa ser discutido e votado em todas as fases de tramitação, na mesma sessão ordinária em que for apresentado e lido para o Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1978.

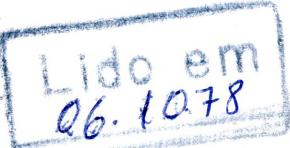
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Inclua-se na Ordem do dia,  
de acordo com o Regimento.

Em 06/10/78

Presidente



Germano Schweger